

NOTA CONDICAP - EDUCAÇÃO ESPECIAL

O Conselho Nacional dos Dirigentes das Escolas de Educação Básica das Instituições Federais de Ensino Superior (CONDICAP) vem, por meio deste documento, manifestar-se sobre as suas condições de trabalho para efetivar as políticas e princípios da Educação Especial nos Colégios de Aplicação, a partir de uma perspectiva Inclusiva e Acessível. Este é um tema emergente e uma pauta fundamental na defesa de uma educação emancipatória com vistas a uma sociedade mais justa.

Nossas reivindicações tomam como ponto de partida a realidade heterogênea dos 17 Colégios de Aplicação (CAp) que, na elaboração do documento, compunham o CONDICAP, e que pudemos nos aproximar pela análise dos dados levantados em relação à Educação Especial por meio de formulário. É importante esclarecer que a diversidade de práticas e perspectivas entre os CAp é parte de suas identidades como espaços de inovação pedagógica e produção acadêmica, mas que há princípios e objetivos comuns que vem fomentando debates no Conselho e nos Colégios a ele pertencentes. Desde 2019, o CONDICAP vem constituindo grupos de trabalhos, com diferentes integrantes e formatos, para analisar a realidade dos CAp e construir proposições no sentido de garantir os direitos dos estudantes Público-Alvo da Educação Especial (PAEE), bem como na formação de professores e outros profissionais nas questões relacionadas à Educação Especial, ampliando a qualidade do trabalho pedagógico numa perspectiva inclusiva e acessível.

Primeiramente, cabe esclarecer que segundo a Lei nº 9394/96, se constituem como PAEE “educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (art. 58). Evidenciando o compromisso dos CAp com a educação inclusiva, a maioria atende hoje a estudantes PAEE e realiza a reserva de vagas por meio de política de cotas para esses educandos. No entanto, percebemos que não existe a efetivação da política de Educação Especial para a Educação Básica nos CAp em sua totalidade.

Entendemos que as políticas de educação inclusiva e acessível devem estar baseadas no compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de preconceito, discriminação, segregação e exclusão. Esse compromisso está presente nos CAp, nas práticas realizadas com os estudantes da educação básica e nas ações de formação de professores e de profissionais realizadas nas instituições.

Compreendemos que há a necessidade de profissionais para trabalhar com a Educação Especial de forma transversal aos diferentes níveis e modalidades de ensino ofertados nos CAp, particularmente em práticas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), em articulação com o ensino regular. Entendemos que é necessário que os CAp contem com profissionais em seu quadro efetivo para realizar este trabalho visando o cumprimento do que dispõe o inciso III, do artigo 4º, da LDBEN 9394/1996.

De acordo com os dados levantados em formulário específico proposto em agosto de 2022, 5 (cinco) colégios não possuem professores de Educação Especial, sendo que apenas 2 (dois) possuem um número superior a quinze professores desta modalidade de ensino. A maior parte dos colégios possui de 1 a 3 docentes nessa área. Outro dado alarmante é a ausência ou insuficiência de professores de Libras. Apenas 3 (três) colégios contam com docentes dessa área específica. Em relação aos profissionais que acompanham os estudantes PAEE em sala de aula, há 2 (dois) colégios que não possuem tais servidores para esse fim, conforme preceitua o inciso XIII do artigo 3º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Cinco colégios registram que professores de Educação Especial atuam nessa função, sendo que a maioria conta com estagiários, monitores, bolsistas e cuidadores, contratados via terceirização ou editais específicos. É inadmissível que profissionais que contribuem diretamente com o trabalho pedagógico e que são essenciais para o cumprimento do princípio inclusivo sejam admitidos via contratos terceirizados ou por meio de bolsas de estágio.

É importante ressaltar que a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, documento que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, modalidade Educação Especial preconiza em seu 2º artigo os seguintes termos:

O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Segundo a mesma Resolução, os Serviços de Educação Especial devem ser compostos: por professores para o exercício da docência do AEE e outros profissionais da educação tais como: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção. De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão - Lei 13.146/2015, é incumbência do poder público a oferta de professores e profissionais de apoio escolar. Sendo assim, os colégios que não ofertam esse tipo de atendimento, ou ofertam de forma insuficiente, por falta de condições objetivas necessitam do provimento do Poder Público Federal para estarem de acordo com a legislação.

Os recursos e espaços de acessibilidade são tecnologias, práticas, linguagens e conteúdos que contribuem para a garantia de acesso das pessoas PAEE a bens e produtos culturais, serviços públicos, informações e conhecimento. Pedagogicamente, consideram-se recursos e espaços de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços. A Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) se configura como: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos

específicos, conforme a Resolução 04/2009 e o Decreto 7611/2011. No entanto, 8 (oito) colégios não possuem esse tipo de sala, sendo necessária a contínua melhoria das salas já existentes.

Vale ressaltar que em 2007, quando houve a criação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais (Portaria MEC, nº13/2007), as escolas de Educação Básica municipais e estaduais foram contempladas. Porém, o Programa não se estendeu aos CAP, devido aos critérios estabelecidos. Isso acarretou a ausência de muitos materiais ao longo do tempo. Entendemos que essas legislações são nacionais e os CAP, como escolas de Educação Básica, devem estar contemplados em todas as políticas relacionadas à Educação Especial oferecidas pelo governo federal.

Com base nos aspectos mencionados, reivindicamos:

- A criação de uma política de Educação Especial para os Colégios de Aplicação que viabilize recursos financeiros específicos para a aquisição de materiais, adaptação do espaço físico com vista à acessibilidade e implementação de sala de recursos multifuncionais.
- Ampliação do quadro docente EBTT para garantir a efetivação de mais docentes de Educação Especial e de Libras, bem como a Ampliação dos Quadros Técnicos dos Colégios possibilitando a efetivação de outros profissionais, tais como: profissional de apoio escolar, transcritor e revisor braille, intérprete de libras, audiodescritor, leitores, assistente social, entre outros cargos que podem atuar e contribuir para a Inclusão Escolar.
- Disponibilização de funções gratificadas quando houver coordenadores dos setores responsáveis pela Educação Especial nos CAP.

Nesse sentido, tais reivindicações falam também em nome das 7 (sete) Unidades de Educação Infantil que, a partir da Portaria 694, de 23 de setembro de 2022, se vinculam como Colégios de Aplicação, e que assinam abaixo.

Rio Branco/AC, 23 de novembro de 2022.
GT INCLUSÃO - Eixo Educação Especial

Escola de Aplicação da UFPA - Universidade Federal do Pará/UFPA

**Núcleo de Educação da Infância-Colégio de Aplicação da UFRN (NEI-CAp-UFRN) -
Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN**

**Colégio de Aplicação da UFPE (CAp-UFPE) - Universidade Federal de
Pernambuco/UFPE**

Colégio de Aplicação da UFS (CODAP/UFS) - Universidade Federal de Sergipe/UFS

Colégio de Aplicação João XXIII da UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora/UFJF

Colégio de Aplicação da UFV (CAp-COLUNI) - Universidade Federal de Viçosa/UFV

Escola de Educação Básica (ESEBA-UFU) - Universidade Federal de Uberlândia

**Colégio de Aplicação da UFRJ (CAp-UFRJ) - Universidade Federal do Rio de
Janeiro/UFRJ**

**Colégio de Aplicação da UFRGS (CAp UFRGS) - Universidade Federal do Rio Grande do
Sul/UFRGS**

Colégio de Aplicação UFSC (CAp-UFSC) - Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC

**Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI-UFSC) - Universidade Federal de Santa
Catarina/UFSC**

**Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) - Universidade Federal de
Goiás/UFMG**

Centro Pedagógico (CP-UFMG) - Universidade Federal de Minas Gerais

Colégio Universitário (COLUN/UFMA) - Universidade Federal do Maranhão/UFMA

Colégio de Aplicação da UFRR (CAp-UFRR) - Universidade Federal de Roraima/UFRR

Colégio Universitário Geraldo Reis (ColUni) - Universidade Federal Fluminense/UFF

Colégio de Aplicação UFAC - Universidade Federal do Acre/UFAC

**Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo (UEIIA) - Universidade Federal de Santa
Maria/UFSM**

**Unidade Acadêmica de Educação Infantil (UAEI) - Universidade Federal de Campina
Grande/UFCE**

Escola de Educação Básica (EEBAS) - Universidade Federal da Paraíba/UFPB

Centro de Educação Infantil Criarte - Universidade Federal do Espírito Santo/UFES

**Unidade de Educação Infantil Professora Telma Vitória (UEIPTV) - Universidade de
Alagoas/UFAL**

Núcleo de Estudo da Infância (NEDI) - Universidade Federal de Lavras/UFLA

**Unidade Universitária Federal de Educação Infantil-Núcleo de Desenvolvimento da
Criança - Universidade Federal do Ceará/UFC**